

Bunio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA

UF

UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO:

Reconsideração do Parecer 736/88 , referente ao Processo nº 23001.000308/88.92.

RELATOR: SR. CONS. Josaphat Ramos Marinho

PARECER Nº 53-1/89

CAMARA ou COMISSÃO Plenário

APROVADO EN: 06/07/89

PROCESSO Nº: 23001.001139/88.62

1 - RELATÓRIO

- 1 União de Negócios e Administração- MG pe de reconsideração da decisão plenária constante do Parecer nº 736/88, de que foi Relator o eminente Cons. Caio Tácito.
- 2 0 pedido analisa amplamente o Parecer, e argui que nele há suposições errôneas, além de equívoco ao aludir a União como se fosse a União Federal, quando se trata da requerente.
 - 3 Solicita, conclusivamente, que o Conselho:
- a) "se pronuncie sobre o mérito da transfe rência" de mantenedora do Curso Superior de Administração Pú blica , de responsabilidade da Fundação João Pinheiro, para a União de Negócios e Administração, visto que o mandado de segurança ajuizado é contra ato do Conselho Estadual de Educação , e não envolve a União Federal.
- b) " reveja o posicionamento " erróneo sobre a " configuração do curso e a respeito da necessidade de demons tração, "novamente", da " necessidade social".
- 4 Junta vários dados ao pedido , inclusive có pia da sentença que julgou improcedente mandado de segurança impetrado por estudantes (fls 17-21)

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

-2-

II - VOTO DO RELATOR

5 - 0 Parecer aprovado e ora sob reconsideração, da Câmara de Legislação e Normas, assim dispõe:

"A iniciativa de transferência do curso te ve origem na orientação do atual Governo do Estado de cancelá-lo, não obstante a previsão constante da Lei 9.360/86.

A autorização concedida pelo Governo Fede - ral mediante o Decreto 92.745/86, levou em conta a natureza especial de seu modelo, vinculado à for mação de pessoal especializado para o serviço pú - blico estadual.

A pretendida transferência de mantenedora envolve, portanto, outra configuração do curso , na medida em que o Poder Público dele se desligue, passando-o à iniciativa privada, com perda de Sua concepção original.

Não apenas ocorreria a passagem do sistema estadual para o federal, mas outra será a finali - dade do curso, a merecer, portanto, exame de mérito, quanto à necessidade social de sua nova modali_dade.

Nesse sentido, a matéria escapa à competência da CLN, inserindo-se no âmbito de atribuição da CAPLAN.

Todavia, com a pretensão relativa à transferência, objeto do Protocolo, está submetida a controle judicial, em razão das medidas impetradas entendemos que, enquanto sub judice a questão, deve ser sustado o andamento do presente processo, à semelhança do critério acolhido pelo CEE/MG."

6 - Logo, o Parecer, conquanto aluda a "outra configuração do curso", com a"pretendida transferência", assevera que, "nesse sentido, a matéria escapa à competência da CLN, inserindo -se

-3-

no âmbito de atribuições da CAPLAN".

A par disso, considerando que a transferência esta - va sujeita a controle judicial, concluiu pela sustação do "andamen - to do processo, à semelhança do critério acolhido pelo CEE/MG".

7 - Consequentemente , a decisão não julgou o pedido de transferência de mantenedora do Curso, apenas opinou por seu so brestamento.

Todo o longo pedido de reconsideração entra, pois , em conflito com o conteúdo da decisão.

Demais, a Resolução 3/81 somente permite a reconsideração "quando houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato(artigo 1º). Não ocorre nenhuma dessas hipo teses. É difícil vislumbrar " manifesto erro de direito" numa decisão que ordena o sobrestamento do processo, "enquanto sub judice a quês tão ". Também não se há de descortinar "vício quanto ao exame da matéria de fato" por admitir a decisão, em sua fundamentação, que a transferência de mantenedora envolverá " outra configuração do curso". Tanto menos se há de entender assim quanto, suscitado o problema, foi ressaltado, expressamente, a competência da CAPLAN.

O caso , portanto, não é de pedido de reconsideração, nem há o que reconsiderar.

- 8 Já houve, porém, sentença judicial, denegatória do mandado de segurança aos estudantes do curso . Nessa sentença, o ilustre Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública reconhece que a transferên cia de mantenedora "ainda pende de desfecho do procedimento adminis trativo próprio" e que a alegada ofensa a direito líquido e certo , " em virtude de não estar a UNA devidamente credenciada a ministrar o Curso dentro do seus objetivos formação de Administrador Públi -co constitui matéria eminentemente de prova e como tal insuscetí-vel de ser deslindada na via augusta do "mandamus" (fl. 21)
- 9 Ao trazer essa sentença ao processso, a requerente salientou que se aguardava o "trânsito em julgado" (fl.16).
- 10 Ainda não há prova , no processo , do trânsito em julgado, e isso é indispensável para que se retome a apreciação regular da matéria, suspensa "enquanto sub judice a questão". Uma refoir ma da decisão poderá influir no exame final do pedido.
 - 11 Nestas condições, o voto do Relator, em resumo o

-4-

a) quanto ao pedido de reconsideração, rejeita -lo,
 por não ser caso de revisão, nem haver o que reconsiderar;

b) já proferida a sentença no mandado de segurança, solicitar da requerente que faça prova do trânsito em julgado, a fim de que se retome o exame do processo.

Brasilia, 14 de junho de 1989

Conselheiro Josaphat Ramos Marinho - Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 06 de 07

de 1989

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo